



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

Institui o Selo Empresa Amiga do bem-Estar Animal, no âmbito do Estado do Rio Grande Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga do Bem-Estar Animal”, que tem por objetivo reconhecer o caráter de responsabilidade ambiental e social das empresas que apoiam financeiramente as organizações não governamentais - ONGs de animais do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para adquirir o selo, as empresas mencionadas no art. 1º deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - não poderão:

- a) ter condenação administrativa, civil ou penal por danos ambientais;
- b) adotar posturas de desrespeito à legislação de proteção aos animais;
- c) patrocinar eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

Art. 3º As empresas que receberem o Selo “Empresa Amiga do Bem-Estar Animal” poderão utilizá-lo em sua publicidade.

Parágrafo único. O Selo “Empresa Amiga do Bem-Estar Animal” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por meio da comprovação do atendimento aos requisitos desta Lei.

Art. 4º A forma de outorga do Selo “Empresa Amiga do Bem-Estar Animal”, bem como do cálculo do valor da contribuição, e a fiscalização do cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Selo Empresa Amiga do Bem-Estar Animal, uma certificação simbólica destinada a reconhecer, valorizar e incentivar empresas que adotam práticas responsáveis, éticas e sustentáveis no trato com os animais, promovendo seu bem-estar em todas as esferas de sua atuação.

A proteção e o bem-estar animal têm se tornado temas de crescente relevância na sociedade contemporânea. Consumidores estão cada vez mais atentos à origem dos produtos e serviços que consomem, especialmente no que se refere ao respeito aos direitos dos animais. Nesse contexto, o poder público tem um papel fundamental na promoção de políticas que estimulem boas práticas e valorizem o compromisso social e ambiental das empresas.

O Selo funcionará como um instrumento de incentivo e reconhecimento às empresas que adotam medidas como: não realização de testes em animais, respeito às normas sanitárias e de transporte, promoção da adoção de animais abandonados, apoio a ONGs de proteção animal, oferecimento de produtos cruelty-free, entre outras ações que possam ser estabelecidas por regulamentação posterior.

Além de reforçar o compromisso com a causa animal, o selo também agrega valor à marca da empresa, gera confiança junto ao consumidor e contribui para uma cultura de responsabilidade

socioambiental. O estímulo a práticas corporativas éticas colabora com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial aqueles relacionados à vida terrestre, ao consumo responsável e à promoção de sociedades justas e inclusivas.

Dessa forma, o presente projeto visa não apenas valorizar quem já se dedica a essas boas práticas, mas também incentivar outras empresas a seguir o mesmo caminho, promovendo uma cadeia econômica mais consciente e alinhada com os princípios de bem-estar animal.

Diante do exposto, solicito o apoio aos nobres colegas para a aprovação deste projeto, certo de que ele representa um importante avanço na proteção e valorização da vida animal em nosso estado.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR, em
02/09/2025, às 10:03.
